

S/18944/2024

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, **na Rua da Espinheira, na freguesia de S. Martinho da Gândara**, para **no prazo de 30 dias úteis, proceder à gestão de combustível numa faixa com largura padrão de 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e no número 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura não inferior a 100 m**, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006) nomeadamente:

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) no estrato arbóreo a **distância entre as copas das árvores** deve ser no mínimo de **10 m** nos **povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto**, devendo estar **desramadas em 50%** da sua altura até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m acima do solo**;

b) no estrato arbóreo, nas **espécies não mencionadas** na alínea anterior, a **distância entre as copas das árvores** permitidas deve ser no mínimo de **4 m** e a desramação deve ser de **50%** da altura da árvore até que esta atinja os **8 m**, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo **4 m** acima do solo;

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

(...)

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - **As copas das árvores e dos arbustos** devem estar **distanciadas no mínimo 5 m da edificação**, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

(...)

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Mais informo de que, dado que os sobreiros são uma espécie protegida, deverá efetuar o pedido de autorização de poda e/ou abate dos sobreiros, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, ficando desde já este Núcleo, disponível para auxiliar no pedido, caso seja necessário.

(...)

No final do prazo, a equipa de fiscalização deslocar-se-á novamente ao local e, em caso de incumprimento, será levantado o respetivo auto de contraordenação, para a instrução do processo de contraordenação, sendo esta

infração punível com coima de € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoa coletiva (artigo 38.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do DL n.º 124/2006), podendo a câmara municipal realizar os trabalhos de gestão de combustível, em substituição e a expensas do proprietário, nos termos do artigo 15.º, n.º 5 do DL n.º 124/2006.

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/5593/2024

Editais afixados a:
Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/11/27 12:05:03 +0000

Paços do Município, 27 de novembro de 2024
(Rogério Ribeiro)



QR Code
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.843242 , -8.509967

NOTA: Impressão estritamente representativa. Emitido em : 14-11-2024

OrtoSat23 - Informação disponibilizada sem custos pela Direção-Geral do território (DGT) e licenciada pela © Airbus DS 2023